



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017**

Aos 06 dias do mês de Outubro de 2017, **O MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.745/0001-06, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo seu Secretário, o Sr. **ISAIAS GONÇALVES DE MAGELA**, brasileiro, técnico em informática, residente e domiciliado na Rua 23A, QD. 70, LT. 07, Setor Central, nesta cidade, portador da CI/SSP/MG nº 12701114 e do CPF 014.120.251-33, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Detentora da Ata de Registro de Preços:**

**1. ELETROLED INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.174.743/0001-71, com sede na Av. Independência, nº 5597, Qd.68-A Lt.25, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-010, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **WILTON JOSE LOPES**, brasileiro, Portador da CI nº 285074 SSP/GO, CPF nº 131.982.541-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 34/2017-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017-SRP, cujo é REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual, futura e parcelada de MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as demandas dos diversos órgãos da administração pública municipal, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP nº 34/2017 realizado em 05/10/2017**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 34/2017-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 06/10/2017**, tudo constante no Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de **MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as demandas dos diversos órgãos da administração pública municipal**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo, no Edital do Pregão Presencial nº 34/2017-SRP e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2** A Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato em jornal de grande circulação.**

**2.2.1** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 34/2017-SRP, terá seu extrato publicado em jornal de grande circulação, no Site Oficial e no Placar da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaiguara durante sua vigência.

**2.2.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.4** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

**3.1** Os materiais serão solicitados conforme a necessidade do Departamento de Compras, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



**3.2** Os Materiais deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

**3.3** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**3.4.** Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, o qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades requisitantes.

**3.5.** Os materiais deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de materiais com característica de cada produto.

**3.6** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo, no que couber:

- a) Identificação do produto;
- b) embalagem original e intacta,
- c) data de fabricação,
- d) data de validade,
- e) peso líquido,
- f) Número do Lote,
- g) Nome do fabricante.
- h) Registro no órgão fiscalizador quando couber,

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1**O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela respectiva Secretaria responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**4.2** O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento.

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.4** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos MATERIAIS e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.5** Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referência são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT.	TOTAL
11	ALICATE PRENSA TERMINAL 10,0MM À 75,0 MM	UN	2	BELZER	R\$ 95,00	R\$ 190,00
15	BÓIA CONTROLADORA DE NÍVEL.	UN	30	ILUME	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
16	BOLSA PARA FERRAMENTAS 430MMX240MMX300MM	UN	2	SP	R\$ 93,00	R\$ 186,00
19	BRAÇO 2M PARA LUMINÁRIA	UN	100	DAMFER	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
20	BRAÇO 3M PARA LUMINÁRIA	UN	60	DAMFER	R\$ 89,00	R\$ 5.340,00
21	BRAÇO ORNAMENTAL TIPO VELEIRO	UN	30	DAMFER	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
22	BUCHA COM PARAFUSO S-6.	UN	800	FISCHER	R\$ 0,11	R\$ 88,00
23	BUCHA COM PARAFUSO S-8	UN	700	FISCHER	R\$ 0,17	R\$ 119,00
26	CABO FLEXÍVEL 10MM:	M	2500	CORFIO	R\$ 4,60	R\$ 11.500,00
27	CABO FLEXÍVEL 16MM, ISOLAÇÃO 750V.	M	1000	CORFIO	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
32	CABO FLEXÍVEL PP 3X10MM <sup>2</sup> .	M	400	CORFIO	R\$ 18,50	R\$ 7.400,00
36	CABO FLEXÍVEL PP 4X10MM <sup>2</sup> .	M	400	CORFIO	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
48	CABO SINTENAX FLEXÍVEL 16MM.	M	600	CORFIO	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
52	CABO SINTENAX FLEXÍVEL 4X10MM.	M	100	CORFIO	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
53	CABO SINTENAX FLEXÍVEL 4X6MM	M	100	CORFIO	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
54	CABO TELEFÔNICO LISO CHATO.	M	2	CORFIO	R\$ 1,70	R\$ 3,40
56	CAIXA PLÁSTICA DE SOBREPOR 4X2.	UN	800	TRAMONTINA	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00
57	CANALETA DUPLA DE PLASTICO 2M.	UN	350	TRAMONTINA	R\$ 8,10	R\$ 2.835,00
59	CHAVE CATRAVA COMBINADA DE 8MM ATÉ 19MM.	UN	1	GEDORE	R\$ 62,00	R\$ 62,00
68	CHAVE MAGNÉTICA 2X60A	UN	1	EXATRON	R\$ 400,00	R\$ 400,00
71	CONECTOR CUNHA 10MM	UN	20	INTELLI	R\$ 2,80	R\$ 56,00
72	CONECTOR FUNDIDO 10MM	UN	10	INTELLI	R\$ 2,80	R\$ 28,00
73	CONECTOR FUNDIDO 16MM.	UN	10	INTELLI	R\$ 3,30	R\$ 33,00
74	CONECTOR FUNDIDO 25MM.	UN	10	INTELLI	R\$ 4,00	R\$ 40,00



75	CONECTOR FUNDIDO 35MM	UN	10	INTELLI	R\$ 4,90	R\$ 49,00
76	CONECTOR FUNDIDO 50MM.	UN	10	INTELLI	R\$ 6,80	R\$ 68,00
77	CONECTOR FUNDIDO 75MM	UN	10	INTELLI	R\$ 7,70	R\$ 77,00
79	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO LATONADO 10MM	UN	50	INTELLI	R\$ 2,90	R\$ 145,00
80	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO LATONADO 16MM.	UN	40	INTELLI	R\$ 3,35	R\$ 134,00
83	CONJUNTO CORTINA ASSIMÉTRICA 100 LEDS.	UN	100	MUNDILUX	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
84	CONJUNTO CORTINA ASSIMÉTRICA 200 LEDS	UN	150	MUNDILUX	R\$ 68,00	R\$ 10.200,00
85	CONJUNTO TIP SNOWING LED C/ESTRELA NA PONTA.	UN	15	MUNDILUX	R\$ 94,00	R\$ 1.410,00
86	CONTACTOR 3P.	UN	5	SOPRANO	R\$ 172,90	R\$ 864,50
87	CONTACTOR 3TF46 80	UN	30	SOPRANO	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
88	CONTACTOR 3TF47 80	UN	23	SOPRANO	R\$ 455,00	R\$ 10.465,00
89	CONTACTOR TRIPOLAR-3TF50	UN	10	SOPRANO	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
90	CONTACTOR 32A	UN	17	SOPRANO	R\$ 166,00	R\$ 2.822,00
91	CONTACTOR 3TF 44 60HZ.	UN	10	SOPRANO	R\$ 261,00	R\$ 2.610,00
93	CORDÃO PISCA PISCA 100 MINILÂMPADAS	UN	30	MUNDILUX	R\$ 8,00	R\$ 240,00
94	CORDÃO PISCA PISCA 200 MINILÂMPADAS	UN	30	MUNDILUX	R\$ 13,66	R\$ 409,80
95	CORDÃO TELEFÔNICO ESPIRAL CHATO	UN	5	ILUME	R\$ 0,53	R\$ 2,65
96	CORDOALHA DE COBRE 16 MM	UN	50	CORFIO	R\$ 6,85	R\$ 342,50
98	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10A	UN	10	SOPRANO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
101	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES.	UN	2	SOPRANO	R\$ 119,00	R\$ 238,00
104	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	UN	2	SOPRANO	R\$ 10,00	R\$ 20,00
105	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A.	UN	2	SOPRANO	R\$ 10,00	R\$ 20,00
106	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	UN	6	SOPRANO	R\$ 10,00	R\$ 60,00
107	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 AMPERES.	UN	30	SOPRANO	R\$ 10,00	R\$ 300,00
109	EXTENSÃO ELÉTRICA BIVOLT 20M	UN	30	TRAMONTINA	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
111	FIGURA ÁRVORE DE NATAL ILUMINADA.	UN	1	MUNDILUX	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00
112	FIGURA ILUMINADA BOAS FESTAS	UN	1	MUNDILUX	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
113	FIGURA ILUMINADA BOLA NATALINA	UN	1	MUNDILUX	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
114	FIGURA ILUMINADA FELIZ NATAL.	UN	1	MUNDILUX	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
115	FIGURA NATALINA POSTE ANJO.	UN	1	MUNDILUX	R\$ 670,00	R\$ 670,00
116	FIGURA NATALINA POSTE	UN	8	MUNDILUX	R\$ 670,00	R\$ 5.360,00





	PAPAI NOEL					
117	FIGURA NATALINA RENA FÊMEA	UN	2	MUNDILUX	R\$ 370,00	R\$ 740,00
118	FIGURA NATALINA RENA MACHO	UN	2	MUNDILUX	R\$ 370,00	R\$ 740,00
119	FILTRO DE LINHA 2P+T, BIVOLT, COM 4 TOMADAS.	UN	12	ILUME	R\$ 24,00	R\$ 288,00
120	FIO DROPS PARA TELEFONE.	RL	1	CORFIO	R\$ 150,00	R\$ 150,00
126	FIO RÍGIDO 6MM.	M	300	CORFIO	R\$ 3,00	R\$ 900,00
130	FUGURA NATALINA POSTE ESTRELA ILUMINADA.	UN	2	MUNDILUX	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
133	INDICADOR DE TENSÃO SEM CONTATO 90V E 600V.	UN	3	MINIPA	R\$ 98,00	R\$ 294,00
144	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 30W.	UN	200	LUZ SOLAR	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00
145	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 40W	UN	150	LUZ SOLAR	R\$ 43,00	R\$ 6.450,00
146	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 46W.	UN	400	LUZ SOLAR	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
152	LÂMPADA LED 20W.	UN	800	LUZ SOLAR	R\$ 51,00	R\$ 40.800,00
153	LÂMPADA LED 30W.	UN	700	LUZ SOLAR	R\$ 72,00	R\$ 50.400,00
154	LÂMPADA LED 40W	UN	600	LUZ SOLAR	R\$ 92,00	R\$ 55.200,00
156	LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 250W	UN	300	OSRAM	R\$ 48,00	R\$ 14.400,00
157	LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 400W	UN	150	OSRAM	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00
158	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125W E-27.	UN	1000	OSRAM	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
159	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W E-40.	UN	800	OSRAM	R\$ 32,90	R\$ 26.320,00
160	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400W E-40	UN	350	OSRAM	R\$ 44,00	R\$ 15.400,00
162	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W E-27.	UN	300	GLIGHT	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
165	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W E-40	UN	200	OSRAM	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
166	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 100W E-27.	UN	400	GLIGHT	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
167	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W E-27	UN	400	GLIGHT	R\$ 34,00	R\$ 13.600,00
168	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W E-40.	UN	200	OSRAM	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
169	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W	UN	400	OSRAM	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
170	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W.	UN	100	OSRAM	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
171	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W E-27	UN	300	PHILIPS	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
177	LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED.	UN	10	LUZ SOLAR	R\$ 1.219,00	R\$ 12.190,00
179	LUVA PROTEÇÃO ALTA TENSÃO	UN	6	ORION	R\$ 279,40	R\$ 1.676,40



180	MANGUEIRA LUMINOSA INCANDESCENTE	M	1000	MUNDILUX	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
181	MANGUEIRA LUMINOSA LED.	M	2000	MUNDILUX	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
182	MARTELETE PERFURADOR/ROMPEDOR.	UN	1	DELWALLT	R\$ 870,00	R\$ 870,00
187	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM.	UN	100	MILANO	R\$ 7,50	R\$ 750,00
188	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UN	100	MILANO	R\$ 8,50	R\$ 850,00
189	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UN	60	MILANO	R\$ 9,30	R\$ 558,00
191	PINO FÊMEA 10A.	UN	200	TRAMONTINA	R\$ 3,80	R\$ 760,00
192	PINO FÊMEA 20A.	UN	200	TRAMONTINA	R\$ 4,70	R\$ 940,00
193	PINO MACHO 10A	UN	200	TRAMONTINA	R\$ 3,80	R\$ 760,00
195	POSTE RETO GALVANIZADO 12M	UN	20	DAMFER	R\$ 1.140,00	R\$ 22.800,00
196	POSTE RETO GALVANIZADO 4M	UN	20	DAMFER	R\$ 716,00	R\$ 14.320,00
197	PROJETOR QUADRADO 400W E-40	UN	20	DECORLUX	R\$ 49,00	R\$ 980,00
198	PROTECTOR DE TOMADA UNIVERSAL	UN	400	ILUME	R\$ 0,20	R\$ 80,00
200	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO 125W	UN	150	FATTOR	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
201	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO 250W.	UN	100	FATTOR	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
202	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO 400W.	UN	100	FATTOR	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00
203	REATOR VAPOR DE SÓDIO 100W EXTERNO	UN	100	FATTOR	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
204	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150W EXTERNO	UN	300	FATTOR	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00
205	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W EXTERNO	UN	100	FATTOR	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00
206	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W INTERNO.	UN	100	FATTOR	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00
207	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W EXTERNO	UN	50	FATTOR	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
208	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W INTERNO	UN	50	FATTOR	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
209	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W EXTERNO.	UN	120	FATTOR	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00
210	REATOR VAPOR METÁLICO 2000W EXTERNO.	UN	5	FATTOR	R\$ 405,00	R\$ 2.025,00
211	RELE DE NÍVEL	UN	40	WEG	R\$ 124,00	R\$ 4.960,00
212	RELE DE TEMPO	UN	20	WEG	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
213	RELE FALTA DE FASE.	UN	40	WEG	R\$ 119,70	R\$ 4.788,00
214	RELE FOTOELÉTRICO	UN	2000	TECNOWATT	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00
215	RELE LR	UN	4	WEG	R\$ 75,00	R\$ 300,00
216	RELE TEMPORIZADOR 0 A 10S	UN	4	WEG	R\$ 95,00	R\$ 380,00



217	RELE TEMPORIZADOR 0 A 30S	UN	4	WEG	R\$ 117,00	R\$ 468,00
218	RELE TÉRMICO 3RB 1016, 3 A 12A	UN	4	WEG	R\$ 132,00	R\$ 528,00
220	RELE TÉRMICO 3RU 1116, 5,5 A 8,0A	UN	4	WEG	R\$ 137,00	R\$ 548,00
221	RELE TÉRMICO 3RU 1136, 22 A 32A	UN	4	WEG	R\$ 131,00	R\$ 524,00
222	RELE TÉRMICO 3RU 1136, 28 A 40A.	UN	4	WEG	R\$ 198,00	R\$ 792,00
224	RELÉ TÉRMICO 50 A 120.	UN	4	WEG	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
228	TARRAXA DE 1/2" A 3".	UN	2	GEDORE	R\$ 42,00	R\$ 84,00
229	TOMADA MONOFÁSICA CONJUGADA DE EMBUTIR 20A.	UN	100	TRAMONTINA	R\$ 15,70	R\$ 1.570,00
230	TOMADA MONOFÁSICA EXTERNA 20A.	UN	50	TRAMONTINA	R\$ 17,60	R\$ 880,00
231	TOMADA MONOFÁSICA SIMPLES DE EMBUTIR 20A	UN	100	TRAMONTINA	R\$ 14,47	R\$ 1.447,00
233	TRANSFORMADOR 75 KVA	UN	1	NATHUSA	R\$ 6.630,00	R\$ 6.630,00
234	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112 KVA	UN	1	NATHUSA	R\$ 8.595,00	R\$ 8.595,00
235	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE COM GRADE DE ARAME DIÂMETRO 60CM	UN	100	VENTISOL	R\$ 184,00	R\$ 18.400,00
<b>Valor total da Ata de Registro de Preços:</b>						<b>R\$ 734.653,25</b>
<b>Valor por Extenso: Setecentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos.</b>						

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

**5.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**5.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





**5.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Paranaiguara/GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

**6.1** Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

**7.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

Orgãos/Unidades	Dotações
Executivo	Ampliação/Manutenção do Sistema de Iluminação Pública - 0205 - 15.452.0505.2.070.3.3.90.30 - Material de Consumo.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

### **8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:**

**8.1.1.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na requisição de compras, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO eventuais inconsistências.

**8.1.2** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

**8.1.3** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

**8.1.4** A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos materiais.

**8.1.5** Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

### **8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:**

**8.2.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e na Ata de Registro de Preços;



**8.2.2** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

**8.2.3.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

**8.2.4.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**8.2.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**9.1.2** *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

**9.1.3** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**9.1.4** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**9.1.5** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**9.1.6** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**9.1.7** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**9.1.8** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**9.1.9** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

**9.1.10** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**9.2.2** *Pela Detentora quando:*

**9.2.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**9.2.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente,

com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**9.5** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**9.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços



para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Paranaiguara, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**11.3.3** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não





ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**12.1** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração.

**12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos MATERIAIS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal



nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 34/2017-SRP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Outubro de 2017.

**ISAÍAS GONÇALVES DE MAGELA**  
**Secretário de Administração**

**ELETROLED INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E  
ILUMINAÇÃO EIRELI - ME**  
**WILTON JOSE LOPES**  
**DETENTOR DA ATA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_